



**CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBSCREVE A PRESENTE, PROPONDO A SEGUINTE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2026:**

**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004, DE 29 DE JANEIRO DE 2026**


“Suprime Inciso do Projeto de Lei nº 004/2026 de 29 de janeiro de 2026 e anexa Inciso a Caput.”

Art. 1º. Fica suprimido o Inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 004/2026, cujo texto passa a integrar o respectivo Caput, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A correção estabelecida nesta lei não se aplica aos cargos que recebem piso remuneratório definido por Legislação Federal e Estadual.”

Art. 2º. Fica suprimido o Inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº 004, de 29 de janeiro de 2026.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO</b> <b>ESTADO DE MINAS GERAIS</b>
Aprovado em <u>única</u> Discussão em <u>02/02/26</u>	
sem / com <u>sem</u> emenda(s)	
Presidente <u>[assinatura]</u>	
Vice-Presidente <u>[assinatura]</u>	
Secretário <u>[assinatura]</u>	

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 004/2026 se faz necessária para corrigir equívoco recorrente na redação das proposições encaminhadas pelo Poder Executivo Municipal referentes à correção de vencimentos dos servidores públicos municipais.

Cumprе destacar que, no exercício de 2024, o Município de Nazareno concedeu aumento real aos seus servidores, medida que resultou na extinção, no âmbito municipal, da vinculação direta ao salário mínimo nacional, fazendo com que todos os servidores passassem a perceber vencimentos próprios definidos em lei municipal, independentemente do piso nacional.

Em janeiro de 2025, o Executivo encaminhou à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 004/2025, de 13 de janeiro de 2025, que “autoriza a correção de vencimentos, proventos e pensões dos profissionais ativos, inativos e pensionistas”. Ocorre que o referido projeto manteve, de forma equivocada, parte da estrutura de leis anteriores, as quais excluía m os servidores assalariados do reajuste geral, uma vez que, à época, estes tinham seus vencimentos atualizados por legislação específica que aplicava o reajuste federal do salário mínimo.

[assinatura] Pablo Nascimento [assinatura]



## CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO ESTADO DE MINAS GERAIS

Reconhecendo o erro, o próprio Poder Executivo solicitou a retirada do projeto por meio do Ofício nº 014/2025/GAB, datado de 15 de janeiro de 2025, com a finalidade de proceder à devida correção e reenviar a proposição adequada à nova realidade remuneratória do Município.

Entretanto, em 29 de janeiro de 2026, ao encaminhar o Projeto de Lei nº 004/2026, novamente destinado à correção salarial dos profissionais ativos, inativos e pensionistas para o corrente exercício, o Executivo reincidiu no mesmo equívoco, mantendo dispositivos que excluem determinados cargos da correção, como se ainda houvesse servidores submetidos automaticamente ao salário mínimo nacional, o que não mais ocorre desde 2024.

Diante desse contexto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no exercício de sua função constitucional e regimental de zelar pela legalidade, constitucionalidade, técnica legislativa e coerência normativa das proposições, apresenta a presente Emenda Supressiva. A emenda visa ajustar o texto do Projeto de Lei nº 004/2026 à realidade jurídica e administrativa do Município, restringindo a exclusão da correção apenas aos cargos que efetivamente possuem piso remuneratório definido por legislação federal ou estadual, como ocorre, por exemplo, com categorias profissionais específicas.

A supressão dos incisos e a adequação da redação do caput do art. 2º conferem maior clareza, precisão e segurança jurídica à norma, evitando interpretações equivocadas, tratamentos desiguais injustificados e possíveis questionamentos futuros quanto à legalidade da aplicação da correção salarial.

Assim, a presente emenda corrige sua forma e alcance, harmonizando o texto legal com o histórico recente da política remuneratória do Município de Nazareno.

Diante do exposto, a Comissão entende que a aprovação da presente Emenda é medida necessária e indispensável para o aperfeiçoamento do Projeto de Lei nº 004/2026.

Nazareno, MG, 02 de fevereiro de 2026.

Jovino César Romão - presidente

Pablo Henrique do Nascimento – membro

Sirley Geraldo de Carvalho - membro

	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO</b> <b>ESTADO DE MINAS GERAIS</b>
Aprovado em <u>única</u>	Discussão em <u>02/02/26</u>
sem / com <u>sem</u>	emenda(s)
Presidente _____	_____
Vice-Presidente _____	_____
Secretário _____	_____